



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG N.º 39, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a partir de 1º de março de 2025, a título de indenização de transporte, de que tratam as [Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005](#), condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nas [Resoluções CSJT n.os 10 e 11/2005](#), que uniformizam e regulamentam o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/90 no âmbito da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo CSJT-PP-1000041-46.2025.5.90.0000;

RESOLVE:

Art. 1º É fixado em R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de março de 2025, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandados de que tratam as [Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005](#), condicionado o efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º Revoga-se o [Ato CSJT.GP.SG n.º 139, de 9 de setembro de 2022](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.